



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

LEI Nº. 001/2017

23/02/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio com a APMF do Colégio Estadual Professor Gildo Aluísio Schuck e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º. Com amparo no Artigo 145 da Lei Orgânica do Município, combinada com o Artigo 2º da Lei Nº 12/96, de 05 de junho de 1996, fica o Poder Executivo Municipal, com a interveniência do C.M.D.C.A – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado a firmar Termo de Convênio com a **APMF DO COLEGIO ESTADUAL PROF. GILDO ALUISIO SCHUCK**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 78.683.810/0001-87, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 12/96 de 05 de junho de 1996, com sede e foro na Rua General Espirito Santo, nº 552, CEP 85.301-170, Centro, nesta cidade.

Art. 2º. O Convênio de que trata o art. 1º desta Lei, tem por objetivo o repasse de recurso financeiro destinado ao financiamento do Projeto TULS/Teatro Unificado de Laranjeiras do Sul, com o objetivo de formação de atores - crianças, jovens e adolescentes.

Art. 3º. Para a execução do Convênio, o Município de Laranjeiras do Sul, na condição de intermediário do repasse de recursos doados pela empresa **ENGIE BRASIL ENERGIA S/A** e como órgão fiscalizador da correta aplicação dos mesmos, se compromete a direcionar o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais) em parcela única à entidade identificada no Artigo 1º desta Lei, após a assinatura do Convênio.

Art. 4º. O prazo de vigência do Convênio é de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação de sua Lei Autorizativa, podendo ser renovado através de Aditivos firmados pelos partícipes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de fevereiro de 2017.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada, com assinatura, no **Jornal Correio do Povo do Paraná**, Edição de nº 2591 – de 24/02/2017.